

EM: 14 / 04 / 25

Jorge
15/04/24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 020/2025/CCJR-CMVC, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2025, de 03 de abril de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 518, DO DIA

15/04/25
Juan

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025. REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 14.129/2021 (GOVERNO ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Resolução que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Resolução, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025**, é a regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, da Lei Federal 14.129/2021, Governo Eletrônico. O Projeto de Resolução em tela tem por escopo regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, visando o estabelecimento de mecanismos de administração digital, oferta de serviços via sistemas eletrônicos, facilitando a prestação de serviços aos usuários do serviço público no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que o texto do Projeto de Resolução em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025. REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 14.129/2021 (GOVERNO ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025. REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 14.129/2021 (GOVERNO ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Ediomar de Carvalho Silva

(Relator)

Ediomar de Carvalho Silva

Presidente

A favor Contra

José Océlio Brito Silva

Secretário

A favor Contra

João Clóvis Mapurunga da Frot

Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.